



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-003432.989.20-0

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Presidente : Roberson Claudino Pedro

CPF nº : 710.922.261-68

Período : 01º.01 a 31.12.2020 (ininterrupto).

Relatoria : Dr. Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-10 / DSF II

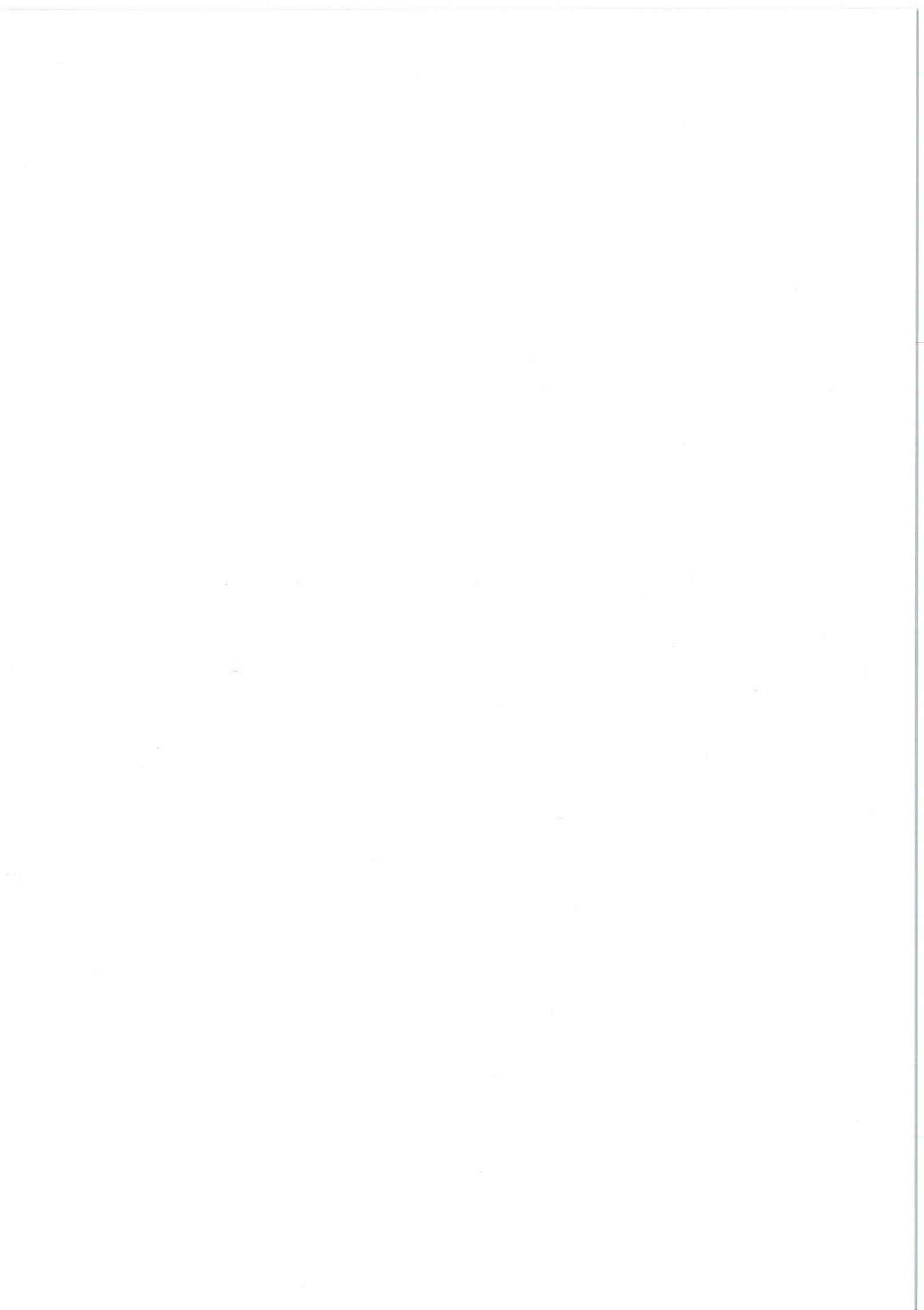
Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Roberson Claudino Pedro, responsável pelas contas em exame, e da Sra. Geny Aparecida Sampaio, Presidente atual da Câmara Municipal de Conchal¹.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** na apreciação de suas contas:

¹ Ofícios de Notificação, Certidão e Cadastros – doc. 01, ressalvando-se que a data das assinaturas eletrônicas é de 21/02/2020.





Presidente da Câmara de Vereados, a nosso ver, tal atribuição, deveria ser de responsabilidade da Mesa Diretora e de acordo com as necessidades da Edilidade (art. 4º); e

2 - O nível de escolaridade exigido (nível médio), salvo melhor entendimento, é incompatível com a função a ser desempenhada pelo servidor, uma vez que serão necessários conhecimentos em diversas áreas e muitos destes somente serão adquiridos em graduações de nível superior (art. 5º, § 1º).

Conforme consta do art. 9º da resolução, cabe ao servidor designado para exercer a função de Controlador Interno a gratificação de função equivalente a 50% do padrão de vencimentos D-1 da Lei Complementar nº 470, de 22 de março de 2018 (doc. 05, pág. 05), tendo recebido os valores para o exercício da função desde a nomeação, conforme consta de ficha financeira (valor de R\$ 878,11, de janeiro a fevereiro de 2020, e R\$ 913,24 a partir de março de 2020 - doc. 07 - pág. 03).

Foram elaborados relatórios mensais pelo Controle Interno durante o exercício de 2020, disponibilizados em seu Portal Eletrônico (doc. 05.2), e a Origem declara que os relatórios são apresentados ao Presidente da Câmara e em seguida, enviados ao portal da Câmara Municipal, cuja tramitação está disciplinada no artigo 4º da Resolução nº 132, de 18 de outubro de 2018.

Ao analisarmos os referidos relatórios, verificamos que foram efetuadas atividades pelo Controle Interno no setor do Patrimônio, do Almoxarifado e da Tesouraria, conforme se constata no relatório do mês de dezembro/2020 (doc. 05.2 - págs. 104, 105 e 107), a título exemplificativo, reiterando-se que o responsável pelo Controle Interno, o qual, inclusive, assinou os relatórios em questão, é também responsável pelo setor da Tesouraria, do Almoxarifado e do Patrimônio da Câmara, de acordo com o mencionado anteriormente, podendo restar prejudicada a realização de tais atividades em virtude da afronta à segregação de funções.

Ademais, não houve apresentação de documentos comprobatórios da cientificação do Presidente da Câmara acerca dos relatórios emitidos pelo Controle Interno conforme dispõe o § 1º do artigo 4º da Resolução nº 132/2018 (doc. 05 - pág. 03), somente havendo a declaração de que são apresentados ao Presidente (doc. 05.2 - pág. 01).

3-73BK-H1KA-5JTO-DZXX2

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2016	R\$ 2.300.000,00	R\$ 2.300.000,00	R\$ -		R\$ 80.702,60	3,51%
2017	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ -		R\$ 29.936,96	1,20%
2018	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ -		R\$ 275.906,98	9,85%
2019	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ -		R\$ 1.018.871,54	33,96%
2020	R\$ 3.408.000,00	R\$ 3.408.000,00	R\$ -		R\$ 1.243.304,03	36,48%
2021	R\$ 3.450.000,00					

Nota: Dados extraídos do Relatório das Contas de 2019 (doc. 10 - pág. 04), da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 (doc. 08), do Balanço Financeiro (doc. 02 - pág. 09), da declaração e documentos apresentados pela Origem (doc. 09) e da LOA de 2021 (doc. 08.1).

Nos aspectos analisados, observa-se do quadro supra que houve devolução de recursos da ordem de R\$ 1.243.304,03, representando 36,48% do montante recebido, inferindo-se, a nosso ver, possível não realização de planejamento adequado com a finalidade do equilíbrio das contas públicas no exercício ora examinado, podendo, neste caso, ter havido inobservância do § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Denota-se do quadro acima que foi fixado o valor de R\$ 3.450.000,00 para a Câmara Municipal de Conchal no exercício de 2021, superior à monta transferida no exercício ora examinado, não obstante o percentual significativo da devolução dos duodécimos em comparação com os repassados nos últimos dois exercícios.

Ademais, há divergência entre a dotação atualizada (R\$ 2.914.807,58), constante do Balanço Orçamentário (doc. 02 - pág. 01), e o valor repassado (R\$ 3.408.000,00), e entre o saldo de dotação (R\$ 750.111,61 - doc. 02, pág. 01) e o valor devolvido de duodécimos (R\$ 1.243.304,03).

Adicionalmente, não houve informação do valor da devolução de duodécimos no montante de R\$ 1.243.304,03 ao Sistema Audesp, conforme se verifica no Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - RAAE 2020 (doc. 02.1 - pág. 01).

Cabe ressaltar que a Origem declara que devolveu antecipadamente duodécimos no mês de abril/2020 para aquisição de duas ambulâncias, conforme explanado no item "GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19" do presente relatório, sendo o montante devolvido no referido mês equivalente a R\$ 315.000,00 (doc. 09).



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ 238.148,81	R\$ 149.907,36	58,86%
Patrimonial	R\$ 2.373.611,57	R\$ 2.135.462,76	11,15%

Nota: Dados extraídos do Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - RAAE 2020 (doc. 02.1 - págs. 08/09).

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Apresentadas
2 FGTS:	Prejudicado
3 RPPS:	Apresentadas

A Origem certifica que a Câmara Municipal não efetuou recolhimento do FGTS no exercício de 2020 para servidores efetivos e comissionados, uma vez que todos os servidores são estatutários, não possuindo servidores comissionados (doc. 11).

Adicionalmente, a Origem apresenta o Certificado de Regularidade referente ao FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (doc. 11.1).

Outrossim, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchalprev certifica que a Câmara não possui débitos referentes ao exercício de 2020 (doc. 11.2).

No entanto, ao analisarmos as guias relativas aos encargos do INSS, verificamos que houve recolhimento em atraso para as competências de outubro e novembro/2020, acarretando juros no valor total de R\$ 150,72 (doc. 11.3 - págs. 19/22).

Ademais, a Edilidade declara que não foi possível a emissão da Certidão Negativa junto à Receita Federal, em virtude de ocorrer pendências por parte da Prefeitura, conforme Relatório das Pendências juntado com a declaração (doc. 11.4)

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal - ConchalPrev, cujas contas estão abrigadas no Processo TC-004263.989.20-4.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A da Constituição Federal, conforme segue:

População do Município	27.820	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	R\$ 61.917.929,12	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	R\$ 4.334.255,04	
Total de despesas do exercício	R\$ 2.164.695,97	3,50%

Obs.: consoante Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2018, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 27/05/2021.

- Receita Tributária Ampliada do exercício anterior, obtida no Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - doc. 02.1 - págs. 03/04 e informação do total de despesas do exercício extraída do Balanço Orçamentário auferido do Sistema Audesp (doc. 02 - pág. 01).

Salienta-se, no entanto, que o valor total das despesas realizadas constantes do Balanço Orçamentário apresentado pela Origem (R\$ 2.086.276,70 - doc. 02.2, pág. 02) diverge do informado no Balanço Orçamentário relativo ao Sistema Audesp (R\$ 2.164.695,97 - doc. 02, pág. 01), na monta de R\$ 78.419,27.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, conforme segue:

Transferência total da Prefeitura	R\$ 3.408.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R\$ 1.881,88
Transferência líquida	R\$ 3.406.118,12
Despesa total com folha de pagamento	R\$ 1.319.960,49
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	R\$ 1.881,88
Despesa com folha de pagamento	R\$ 1.318.078,61
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	38,70%
Percentual máximo	70,00%

Nota: Informações extraídas do Relatório de Instrução do Sistema Audesp (doc. 02.3 - pág. 04), conciliado com o Balancete da Despesa apresentado pela Origem (doc. 02.4 - pág. 01).



Em que pese encontrar-se no limite constitucional o gasto com folha de pagamento, constatamos a existência de servidor recebendo acima do teto constitucional, no caso dos municípios, o subsídio pago ao Prefeito Municipal, inciso XI do art. 37, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Mês	Total da remuneração do Diretor de Secretaria (doc. 07 - págs. 03/04)	Subsídio do Prefeito Municipal (doc. 10 - pág. 07 e doc. 12)	Diferença de recebimento acima do teto constitucional
Janeiro	R\$ 17.540,37	R\$ 15.631,68	R\$ 1.908,69
Fevereiro	R\$ 17.855,87	R\$ 15.631,68	R\$ 2.224,19
Março	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
Abril	R\$ 18.447,60	R\$ 16.258,51	R\$ 2.189,09
Mai	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
Junho	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
Julho	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
Agosto	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
Setembro	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
Outubro	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
Novembro	R\$ 19.056,40	R\$ 16.258,51	R\$ 2.797,89
Dezembro	R\$ 18.230,60	R\$ 16.258,51	R\$ 1.972,09
TOTAL			R\$ 24.896,58

Assim, a nosso ver, durante o exercício fiscalizado, houve recebimento de R\$ 24.896,58 acima do teto constitucional.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.567.381,55, o que representa um percentual de 1,56% (doc. 02.3 - pág. 02 e doc. 02.5).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	11	12	4	5	7	7
Em comissão	5	5			5	5
Total	16	17	4	5	12	12
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Nota: Dados do exercício de 2019 extraídos do doc. 10 - pág. 07, e do exercício de 2020 auferidos do Sistema Audeps (doc. 13).

Houve preenchimento do cargo efetivo de advogado no exercício de 2020 criado por meio da Lei Complementar Municipal nº 225/2009 (doc. 13.1 e doc. 13.1.1 - págs. 01/16), por meio do concurso público nº 01/2020 da Câmara Municipal de Conchal, conforme se constata de informação enviada ao Sistema SisCAAWEB deste Tribunal (doc. 13.2)

Tal preenchimento atende ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo em 04 de abril de 2018 (doc. 13.1.1 - págs. 17/20) e à determinação exarada nos julgamentos das contas dos exercícios anteriores para que que o órgão adequasse seu quadro de pessoal, de modo a atender os preceitos traçados no art. 37, V, da Constituição Federal, atribuindo o desempenho da Advocacia Pública a Procurador de Carreira (doc. 10 - pág. 08).

Entretanto, a diferença de uma vaga de cargo efetivo entre o exercício de 2020 (12 cargos) e o exercício de 2019 (11 cargos) ocorre em virtude da não informação ao Sistema Audeps da existência do cargo efetivo de advogado no exercício de 2019 (doc. 13 - págs. 03/04), em que pese o referido cargo ter sido criado em 2009, podendo evidenciar ausência de fidedignidade na prestação de tal informação para este Tribunal.

A Origem declara que não foram nomeados servidores para cargos em comissão no exercício examinado (doc. 13 - pág. 05) e conforme se observa no quadro supra, todos os cargos em comissão encontravam-se vagos ao final do exercício.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Origem declara que não ocorreram contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise (doc. 14).



B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 129, de 08 de novembro de 2016.	R\$ 6.312,20	R\$ 6.312,20
(+) RGA 2017 - Não houve.	Não houve	Não houve
(+) 2,84 % = RGA 2018 em 01/03/2018 – Resolução nº 131, de 22 de março de 2018.	R\$ 6.491,46	R\$ 6.491,46
(+) RGA 2019 - Não houve.	Não houve	Não houve
(+) RGA 2020 - Não houve	Não houve	Não houve

- Informações extraídas do Relatório das Contas de 2019 (doc. 10 - pág. 08) e Certidão Negativa do RGA 2020 (doc. 12.1).

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado

- Certidão informando a entrega da Declaração de Bens - Doc. 15.
- Não foram constatadas situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	27.820	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 6.491,46	25,64%	1.105,22 A menor
Número de Vereadores	11		
Número de meses	12		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 856.872,72		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 1.002.761,10		
Diferença total	R\$ 145.888,38	A menor	

- Consoante Consulta TC-57/020/14 (DOE 19/5/2016), população estimada de 2018, disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>. Acesso em: 27/05/2021.

- Lei que fixou os subsídios dos Deputados Estaduais – doc. 16.
- Fichas Financeiras dos Vereadores – doc. 07.



Não houve fixação diferenciada para o Presidente da Câmara, conforme se constata nas fichas financeiras do Presidente (doc. 07 - pág. 02) em comparação com as dos demais vereadores (doc. 07).

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,38 % (doc. 02.3 - pág. 04).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 193.848,46	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 77.897,52		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 77.897,52		Correto

- Subsídio do Prefeito Municipal - doc. 12.
- Subsídio dos Vereadores - doc. 07.

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

- Certidão consignada no doc. 17.

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura Municipal (doc. 18), verificamos que os agentes políticos não possuíam acordos de parcelamento no exercício de 2020.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos



maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. MAPA DAS CÂMARAS

Tendo como comparativo a população dos municípios abaixo listados, que se encontram na faixa média de 28.355 habitantes, a média das despesas liquidadas com pessoal e custeio per capita foi de R\$ 76,90, enquanto que a média da Câmara Municipal de Conchal ficou em R\$ 68,85, estando, assim, abaixo da média aritmética apurada, como demonstrado no quadro a seguir:

Município	Período	Quantidade de Vereadores	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita (R\$)	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio (R\$)	Receita Própria (R\$)	Despesa Liquidada/ Receita Própria (%)
Itaí	2020	9	27.382	R\$ 125,14	R\$ 3.426.577,86	R\$ 16.297.149,67	21,03%
Piracaia	2020	11	27.462	R\$ 105,63	R\$ 2.900.686,04	R\$ 24.417.359,57	11,88%
Dois Córregos	2020	9	27.512	R\$ 42,78	R\$ 1.176.952,30	R\$ 11.344.274,53	10,37%
Santa Rita do Passa Quatro	2020	9	27.600	R\$ 52,13	R\$ 1.438.830,21	R\$ 22.332.711,06	6,44%
Pirapozinho	2020	11	27.754	R\$ 80,46	R\$ 2.233.044,88	R\$ 17.845.891,12	12,51%
Cajati	2020	9	28.494	R\$ 111,02	R\$ 3.163.453,35	R\$ 19.804.851,51	15,97%
Laranjal Paulista	2020	11	28.785	R\$ 75,82	R\$ 2.182.544,34	R\$ 20.095.895,63	10,86%
Pilar do Sul	2020	11	29.402	R\$ 48,94	R\$ 1.438.954,60	R\$ 11.683.205,74	12,32%
Serra Negra	2020	11	29.452	R\$ 69,99	R\$ 2.061.306,70	R\$ 34.599.182,90	5,96%
Mirandópolis	2020	9	29.706	R\$ 57,11	R\$ 1.696.480,99	R\$ 11.986.282,55	14,15%
Média			28.355	R\$ 76,90	R\$ 2.171.883,13	R\$ 19.040.680,43	11,41%

Município	Período	Quantidade de Vereadores	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita (R\$)	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio (R\$)	Receita Própria (R\$)	Despesa Liquidada/ Receita Própria (%)
Conchal	2020	11	28.273	68,85	1.946.474,57	20.934.477,16	9,30%

Fonte:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>

Por outro lado, tendo como comparativo a receita própria dos municípios abaixo listados, que se encontram na faixa média de R\$ 20.934.477,16, o percentual médio das despesas liquidadas com pessoal e custeio em relação à receita própria foi de 13,58%, enquanto que essa média da Câmara Municipal de Conchal ficou em 9,30%, estando também, assim, abaixo da média aritmética apurada, como demonstrado no quadro a seguir:



Município	Período	Quantidade de Vereadores	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita (R\$)	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio (R\$)	Receita Própria (R\$)	Despesa Liquidada/ Receita Própria (%)
Serrana	2020	13	45.644	R\$ 66,71	R\$ 3.045.092,67	R\$ 19.945.497,46	15,27%
Laranjal Paulista	2020	11	28.785	R\$ 75,82	R\$ 2.182.544,34	R\$ 20.095.895,63	10,86%
Holambra	2020	9	15.272	R\$ 133,69	R\$ 2.041.742,87	R\$ 20.521.606,23	9,95%
Bom Jesus dos Perdões	2020	11	25.985	R\$ 84,44	R\$ 2.194.219,88	R\$ 20.617.383,47	10,64%
Itararé	2020	13	50.642	R\$ 76,41	R\$ 3.869.470	R\$ 20.827.952,66	18,58%
Piedade	2020	13	55.542	R\$ 35,51	R\$ 1.972.303,99	R\$ 21.051.059,25	9,37%
Santa Gertrudes	2020	9	27.381	R\$ 127,44	R\$ 3.489.379,76	R\$ 21.444.072,31	16,27%
Barra Bonita	2020	13	36.126	R\$ 71,66	R\$ 2.588.799,66	R\$ 21.463.333,99	12,06%
Cachoeira Paulista	2020	13	33.581	R\$ 94,54	R\$ 3.174.817,90	R\$ 21.608.218,92	14,69%
Rio das Pedras	2020	9	35.738	R\$ 107,87	R\$ 3.855.017,04	R\$ 21.690.949,01	17,77%
Média			35.470	R\$ 87,41	R\$ 2.841.338,81	R\$ 20.926.596,89	13,58%

Município	Período	Quantidade de Vereadores	População	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita (R\$)	Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio (R\$)	Receita Própria (R\$)	Despesa Liquidada/ Receita Própria (%)
Conchal	2020	11	28.273	68,85	1.946.474,57	20.934.477,16	9,30%

Fonte:

<https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3ACamara.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero>

B.6.2. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Informamos que o servidor responsável pelo Controle Interno também é responsável pela Tesouraria, Almojarifado e pelo Patrimônio da Câmara, em flagrante desatendimento ao princípio da segregação de função, conforme explanado no item A.3 deste relatório.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

Sob amostragem, nas verificações de forma remota, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensa de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Com relação às transparências das informações da Edilidade e em pesquisa junto ao seu *site* constatamos o que segue:



• Apesar de serem requisitadas informações sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação pelo Município no exercício de 2020, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011 (doc. 20 - item 26), a Origem declara que a Câmara Municipal possui Ouvidoria, não informando se houve a referida regulamentação (doc. 19).

• As informações do site da Câmara não são atualizadas periodicamente, a exemplo da consulta da realização de licitações, que não apresenta nenhum resultado, ao se efetuar a pesquisa de todos os certames realizados pela Edilidade (doc. 21 - págs. 01/03).

• O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, como, por exemplo, ao se consultar a remuneração dos Vereadores, em que somente é apresentado em formato "pdf" (doc. 21 - págs. 01 e 04/06).

• Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, exceção aos subsídios dos Vereadores (doc. 21 - págs. 21/25).

• As Contas do Executivo ficam à disposição da população em local de fácil acesso somente durante o período de 60 (sessenta) dias (doc. 22), havendo, a nosso ver, o descumprimento do artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

• Com relação às despesas do ente, o último balancete das despesas apresentado é somente referente a março/2021, não havendo a sua atualização em tempo real, e ao se clicar no link para gerar o arquivo do balancete das despesas relativas ao referido mês, o arquivo não é encontrado (doc. 21 - págs. 01, 08/10).

Ademais, não são divulgadas as seguintes informações pormenorizadas das despesas, vide o balancete do mês de fevereiro/2021, a título exemplificativo (doc. 21 - págs. 01, 08/09 e 26/28), em desacordo com o inciso I do artigo 48-A da LRF:

- a. valor empenhado ou provisionado;
- b. valor da liquidação;
- c. favorecido;
- d. valor do pagamento;
- e. número do processo;
- f. procedimento licitatório realizado ou dispensado;
- g. bem ou serviço adquirido;
- h. unidade gestora/centro de custos.



- Não se observa no site, informações relativas a julgamento das contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal (doc. 21 - págs. 01, 07, 11/14, 30/33).
- Não há divulgação das pautas e os resultados de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias do exercício de 2020 (doc. 21 - págs. 15/16).
- O último relatório mensal de comparecimento dos Vereadores divulgado no site é de maio de 2018 (doc. 21 - págs. 17/18).
- Não foi divulgado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2020, em desacordo com o artigo 48 da LRF (doc. 21 - págs. 01, 07 e 19/20).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.1, B.3.1 e B.5.1. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

A Origem declara que não procedeu a instauração de Comissão Especial de Inquérito, porém informa que foi criada uma Comissão Especial para análise da situação envolvendo Vereador por uso da máquina administrativa e do Expediente do Ministério Público do Estado de São Paulo sob nº SEI nº 29.0001.0098087.2020-4 (IC nº 14.0602.0000354/2016-6), conforme Ato do Presidente nº 04/2020, de 09 de outubro de 2020 (doc. 23).



E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica.

Por outro lado, constatamos o não atendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao sistema Audesp, conforme relatório de entrega inserto no doc. 24.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (doc. 26 - págs. 07/26), verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 004508.989.16-7	DOE 09/05/2019	Data do Trânsito em julgado 30/05/2019
Recomendações: - Adote providências necessárias ao saneamento das falhas remanescentes relativas à Transparência. - Aprimore a gestão para evitar falhas de informações operacionais e de intempestivo encaminhamento de dados ao sistema Audesp, com observância do Comunicado SDG nº 34/2009.			

As contas do exercício de 2017, TC - 005698.989.16-7, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, foram julgadas regulares, sendo que a Sentença foi publicada no D.O.E. em 25/03/2021, com Decisão com Trânsito em Julgado em 19/04/2021, razão pela qual a verificação das recomendações exaradas ficará para a próxima fiscalização.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2016	TC - 003856.989.16-5	Desfavorável	Rejeitadas
2015	TC - 002513/026/15	Favorável	Aprovadas
2014	TC - 000421/026/14	Desfavorável	Rejeitadas

- Decretos Legislativos – Doc. 25.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de



Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2020
Disponibilidade Financeira em 30.04		R\$ 283.471,61
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 71.960,10
(-) Valores Restituíveis		R\$ 37.862,48
Liquidez em 30.04		R\$ 173.649,03
Disponibilidade Financeira em 31.12		R\$ -
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ -
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ -
Equilíbrio em 31.12		R\$ -

- Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 02.3 - págs. 02/03).

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 1.515.858,86	R\$ 94.004.935,96	1,6125%	1,6125%
07	R\$ 1.517.477,37	R\$ 94.569.919,24	1,6046%	
08	R\$ 1.542.685,91	R\$ 98.407.207,32	1,5677%	
09	R\$ 1.526.908,57	R\$ 101.011.622,49	1,5116%	
10	R\$ 1.538.863,30	R\$ 101.568.696,45	1,5151%	
11	R\$ 1.563.263,37	R\$ 102.201.546,53	1,5296%	
12	R\$ 1.567.381,55	R\$ 100.689.244,39	1,5567%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,06%

- Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 02.3 - pág. 02).

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,56 %



SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

- A Prefeitura informou nos questionários referentes à Gestão de Enfrentamento ao COVID-19 no exercício de 2020 que a Câmara não adotou alguma medida para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, a despeito da informação da Câmara de que procedeu a devolução de duodécimos antecipadamente à Prefeitura visando a compra de duas ambulâncias no intuito de combate à pandemia.

A.3. CONTROLE INTERNO

- O servidor responsável pelo Controle Interno também é ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, bem como responsável pela Tesouraria, Almoxarifado e pelo Patrimônio da Câmara, em flagrante desatendimento ao princípio da segregação de função.

- A nosso ver, a atribuição exclusiva do responsável pelo Controle Interno em estabelecer a forma de apresentação dos relatórios a serem encaminhados ao Presidente da Câmara de Vereadores deveria ser de responsabilidade da Mesa Diretora e de acordo com as necessidades da Edilidade.

- O nível de escolaridade exigido (nível médio) para o responsável pelo Controle Interno, salvo melhor entendimento, é incompatível com a função a ser desempenhada pelo servidor.



- Foram efetuadas atividades pelo Controle Interno no setor do Patrimônio, do Almoxarifado e da Tesouraria, em que o responsável pelo Controle Interno, é também responsável pelo setor da Tesouraria, do Almoxarifado e do Patrimônio da Câmara, podendo restar prejudicada a realização de tais atividades em virtude da afronta à segregação de funções.
- Não houve apresentação de documentos comprobatórios da cientificação do Presidente da Câmara acerca dos relatórios emitidos pelo Controle Interno conforme dispõe o § 1º do artigo 4º da Resolução nº 132/2018.

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- A devolução de duodécimos representou 36,48% do montante recebido, inferindo-se, a nosso ver, possível não realização de planejamento adequado com a finalidade do equilíbrio das contas públicas no exercício ora examinado, podendo, neste caso, ter havido inobservância do § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Divergência entre a dotação atualizada e o valor repassado, e entre o saldo de dotação e o valor devolvido de duodécimos.
- Não houve informação do valor da devolução de duodécimos no montante de R\$ 1.243.304,03 ao Sistema AudeSP.
- Foi fixado o valor de R\$ 3.450.000,00 para a Câmara Municipal de Conchal no exercício de 2021, superior à monta transferida no exercício ora examinado, não obstante o percentual significativo da devolução dos duodécimos em comparação com os repassados nos últimos dois exercícios.

B.2. ENCARGOS

- Houve recolhimento em atraso dos encargos do INSS para as competências de outubro e novembro/2020, acarretando no pagamento de juros.
- Não foi possível a emissão da Certidão Negativa junto à Receita Federal, em virtude de ocorrer pendências por parte da Prefeitura.

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

- O valor total das despesas realizadas constantes do Balanço Orçamentário apresentado pela Origem diverge do informado no Balanço Orçamentário relativo ao Sistema AudeSP.



B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

- A nosso ver, constatamos a existência de servidor recebendo acima do teto constitucional, no caso dos municípios, o subsídio pago ao Prefeito Municipal, inciso XI do art. 37.

B.6.2. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- O servidor responsável pelo Controle Interno também é responsável pela Tesouraria, Almojarifado e pelo Patrimônio da Câmara, em flagrante desatendimento ao princípio da segregação de função.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Em que pese terem sido solicitadas informações acerca da regulamentação da Lei de Acesso à Informação pelo Município, conforme dispõe o artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011, a Câmara Municipal somente informou que possui Ouvidoria, não informando se houve a referida regulamentação.
- As informações do site da Câmara não são atualizadas periodicamente.
- O site não possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido, exceção aos subsídios dos Vereadores.
- As Contas do Executivo ficam à disposição da população em local de fácil acesso somente durante o período de 60 (sessenta) dias, havendo, a nosso ver, o descumprimento do artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Com relação às despesas do ente, o último balancete das despesas apresentado é somente referente a março/2021, não havendo a sua atualização em tempo real, e ao se clicar no link para gerar o arquivo do balancete das despesas relativas ao referido mês, o arquivo não é encontrado.
- Não são divulgadas informações pormenorizadas das despesas, em desacordo com o inciso I do artigo 48-A da LRF.
- Não se observa no site, informações relativas a julgamento das contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal nos últimos exercícios.
- Não há divulgação das pautas e os resultados de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias.



- O último relatório mensal comparecimento dos Vereadores divulgado no site é de maio de 2018.
- Não foi divulgado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2020, em desacordo com o artigo 48 da LRF.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Constatamos o não atendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documentos ao sistema Audesp.
- Atendimento parcial das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10.3 – Araras, em 01 de junho de 2021.

Dionni Alberth de Moura
Agente da Fiscalização

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-73BK-H1KQ-5JTO-DZX2